

# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 629  
=====

de 11 de Maio de 1984.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

<u>REFERENCIA</u> <u>NUMÉRICA</u>	<u>VALOR MENSAL DA</u> <u>REFERENCIA CR. \$</u>
-01-	97.176,00
-02-	148.500,00
-03-	150.500,00
-04-	152.000,00
-05-	155.500,00
-06-	165.000,00
-07-	194.500,00
-08-	203.000,00
-09-	217.500,00
-10-	228.000,00
-11-	242.000,00
-12-	262.500,00
-13-	274.500,00
-14-	286.500,00
-15-	303.500,00
-16-	320.500,00
-17-	335.500,00
-18-	350.000,00
-19-	370.500,00
-20-	387.500,00
-21-	403.000,00

f1.02.

-22-	.....	409.000,00
-23-	.....	420.500,00
-24-	.....	437.000,00
-25-	.....	454.000,00
-26-	.....	459.000,00
-27-	.....	474.500,00
-28-	.....	480.000,00
-29-	.....	493.000,00
-30-	.....	496.000,00
-31-	.....	507.500,00
-32-	.....	510.000,00
-33-	.....	522.000,00
-34-	.....	538.500,00
-35-	.....	553.000,00
-36-	.....	564.500,00
-37-	.....	577.500,00
-38-	.....	593.000,00
-39-	.....	606.500,00
-40-	.....	623.500,00
-41-	.....	642.500,00
-42-	.....	667.500,00
-43-	.....	689.500,00
-44-	.....	713.000,00
-45-	.....	736.000,00
-46-	.....	741.000,00
-47-	.....	749.000,00
-48-	.....	750.500,00
-49-	.....	774.000,00
-50-	.....	775.500,00
-51-	.....	792.000,00
-52-	.....	813.000,00
-53-	.....	837.000,00
-54-	.....	854.500,00
-55-	.....	877.000,00
-56-	.....	897.500,00
-57-	.....	918.500,00
-58-	.....	939.000,00
-59-	.....	961.500,00
-60-	.....	982.500,00

segue.

# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Lei nº 629 Estado de São Paulo

201

f1.03.

-61-	.....	1.003.000,00
-62-	.....	1.006.500,00
-63-	.....	1.027.000,00
-64-	.....	1.038.500,00
-65-	.....	1.046.500,00
-66-	.....	1.062.500,00
-67-	.....	1.080.000,00
-68-	.....	1.096.000,00
-69-	.....	1.113.500,00
-70-	.....	1.129.500,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1984.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Contador	I	-45-
01	Fiscal	I	-45-

Art. 4º = O cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, fica ratificado sua referência de vencimentos com proventos de 09 (nove) salários mínimos regionais.

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituído pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367; 385; 394; 416; 446; 469; 485; 504; 524; 539; 546; 556; 569; 586; 593 e 610, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar .....	I	-45-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar .....	I	-12-

segue.

2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar.....	II	....	-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar .....	III	....	-38-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I. " Zaïra Ometto " .....	I	....	-21-
04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zai ra Ometto " .....	I	....	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I " Zai ra Ometto " .....	II	....	-30-
05 - 5.1 - Professor (a) .....	I	....	-11-
5.2 - Professor (a) .....	II	....	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física .....	I	....	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física .....	II	....	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física .....	III	....	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física .....	IV	....	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal ..	I	....	-32-
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Muni cipal .....	I	....	-07-
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Muni cipal .....	II	....	-14-
09 - Auxiliar de Biblioteca .....	I	....	-05-
10 - Secretário (a) do Mobral .....	I	....	-02-
11 - 11.1 - Médico .....	I	....	-51-
11.2 - Médico Plantonista .....	II	....	-11-
12 - Cirurgião (ã) Dentista .....	I	....	-37-
13 - Enfermeira Padrão .....	I	....	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem .....	I	....	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem .....	II	....	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem .....	III	....	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem .....	I	....	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem .....	II	....	-08-
16 - Secretário .....	I	....	-45-
17 - Assessor Técnico da Secretaria .....	I	....	-40-
18 - Auxiliar de Secretaria .....	I	....	-18-
19 - Auxiliar de Secretaria .....	II	....	-21-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar .....	I	....	-30-
21 - Tesoureiro (a) .....	I	....	-38-
22 - Contador .....	I	....	-40-
23 - Mecanógrafo Contábil .....	I	....	-30-
24 - Engenheiro Civil.....	I	....	-45-
25 - Fiscal de Obras .....	I	....	-42-

202

# Prefeitura Municipal de Pradópolis

207 202

Estado de São Paulo

Lei nº 629

f1.05.

26 - Fiscal de Serviços Urbanos .....	I	....	-42-
27 - 27.1 - Auxiliar de Fiscalização .....	I	....	-12-
27.2 - Auxiliar de Fiscalização .....	I	....	-14-
28 - Auxiliar de Engenharia .....	I	....	-16-
29 - 29.1 - Almoxarife .....	I	....	-12-
29.2 - Almoxarife .....	II	....	-18-
29.3 - Almoxarife.....	III	....	-22-
29.4 - Almoxarife .....	IV	....	-30-
30 - 30.1 - Pedreiro .....	I	....	-18-
30.2 - Pedreiro .....	II	....	-21-
31 - 31.1 - Operador de Máquinas .....	I	....	-09-
31.2 - Operador de Máquinas .....	II	....	-12-
31.3 - Operador de Máquinas .....	III	....	-18-
32 - 32.1 - Zelador .....	I	....	-07-
32.2 - Zelador .....	II	....	-08-
33 - Encanador .....	I	....	-12-
34 - 34.1 - Escrivão (a) .....	I	....	-12-
34.2 - Escrivão (a) .....	II	....	-16-
34.3 - Escrivão (a) .....	III	....	-21-
34.4 - Escrivão (a) .....	IV	....	-24-
34.5 - Escrivão (a) .....	V	....	-30-
35 - 35.1 - Merendeira .....	I	....	-04-
35.2 - Merendeira .....	II	....	-05-
36 - 36.1 - Motorista .....	I	....	-12-
36.2 - Motorista .....	II	....	-18-
36.3 - Motorista .....	III	....	-21-
37 - 37.1 - Trabalhador Braçal .....	I	....	-12-
37.2 - Trabalhador Braçal .....	II	....	-18-
37.3 - Trabalhador Braçal .....	III	....	-21-
38 - 38.1 - Servente .....	I	....	-01-
38.2 - Servente .....	II	....	-02-
38.3 - Servente .....	III	....	-03-
39 - 39.1 - Vigilante Noturno .....	I	....	-07-
39.2 - Vigilante Noturno .....	II	....	-09-
40 - Escrivão (a) auxiliar .....	I	....	-05-

Art. 69 = O trabalhador Braçal, regido pelas Consolidações da Lei do Trabalho - C.L.T., será enquadrado na referência numérica número 37 (trinta e sete), de acordo com sua respectiva categoria.

Art. 79 = Os servidores municipais aposentados até

segue.

30 (trinta) de Abril de 1984, terão os seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados de acordo com a seguinte tabela:

- I - de 01 (um) à 03 (três) salários mínimos na base de 70% (setenta por cento) sobre o último vencimento;
- II - de 04 (quatro) à 06 (seis) salários mínimos na base de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o último vencimento;
- III - de 07 (sete) à 10 (dez) salários mínimos na base de 60% (sessenta por cento) sobre o último vencimento; e
- IV - de 11 (onze) salários mínimos em diante na base de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o último vencimento.

Art. 8º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo artigo 5º da presente lei.

Art. 9º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exceção das funções previstas no artigo 8º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituída pelos artigos 3º, 5º e 6º desta lei.

Art. 10º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11 = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituído pelo artigo 5º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 12 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 13 = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, se necessário.

203 203

# Prefeitura Municipal de Pradópolis

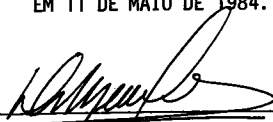
Estado de São Paulo

Lei nº 629

f1.07.

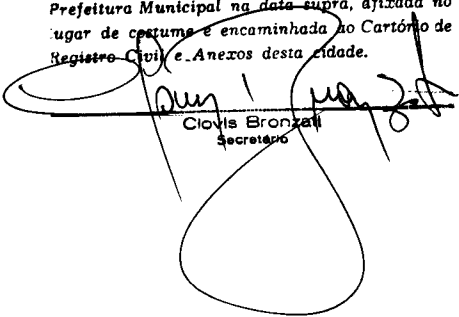
Art. 14 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
EM 11 DE MAIO DE 1984.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Agenor Pavan

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

  
\_\_\_\_\_  
Clovis Bronzati  
Secretário